



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 5 de Abril de 2019 • Ano VII • Nº 3803

Esta edição encontra-se no site: [www.brumado.ba.io.org.br](http://www.brumado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Resolução Nº 59 de 28 de Março de 2019** – Dispõe sobre o edital de convocação para o processo de escolha de conselheiros tutelares de Brumado – Bahia.
- **Edital 01/2019** – Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Resoluções



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999.  
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015.  
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado – BA - Fone: (77) 3441-2889 -  
E-mail: [comdica@brumado.ba.gov.br](mailto:comdica@brumado.ba.gov.br)



### RESOLUÇÃO Nº 59 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o Edital de Convocação para o Processo de  
Escolha de Conselheiros Tutelares de Brumado – Bahia.

O Colegiado do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – COMDICA – Brumado – Bahia, em reunião ordinária de 28 de março de 2019, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 1.233 de 08 de dezembro de 1999, Reformulada pela Lei 1.739 de 30 de dezembro de 2014, Republicada com as alterações inseridas pelas Leis 1.753 de 01 de julho de 2015 e 1.756, de 09 de setembro de 2015.

Esta e demais alterações: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares;


**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 que altera artigos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do conselho tutelar em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que no município de Brumado, existe um Conselho Tutelar, criado pela Lei nº 1.233/1999;

**RESOLVE:** Tornar público o presente Edital do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Brumado, bem como o calendário e demais anexos, que será publicado na íntegra no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal, respectivamente: [www.brumado.ba.io.org.br](http://www.brumado.ba.io.org.br) e [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Brumado-BA, 28 de março de 2019.

  
Célia da Silva Santos  
Presidente do COMDICA

## Edital



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999.  
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015.  
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado – BA - Fone: (77) 3441-2889  
E-mail: [comdica@brumado.ba.gov.br](mailto:comdica@brumado.ba.gov.br)



### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, DE BRUMADO - BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº. 1.233 de 08 de dezembro de 1.999, reformulada pela Lei nº 1.739 de 30 de dezembro de 2014, Republicada com as alterações inseridas pelas Leis 1.753 de 01 de julho de 2015 e 1.756, de 09 de setembro de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 59/2019**, do COMDICA - Brumado/BA.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.739 de 30 de dezembro de 2014, Republicada com as alterações inseridas pelas Leis 1.753 de 01 de julho de 2015 e 1.756, de 09 de setembro de 2015, e Resolução nº 59/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que as respectivas posses dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

## **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.739 de 30 de dezembro de 2014;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Brumado, visa preencher 05(cinco) vagas existentes, assim como seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

2.5. Para cada uma das fases do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares será publicado edital específico, através dos endereços eletrônico [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) e [www.brumado.ba.io.org.br](http://www.brumado.ba.io.org.br) Diário Oficial eletrônico do município de Brumado.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 13 da Lei Municipal nº 1.739 de 30 de dezembro de 2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I) Reconhecida idoneidade moral;
- II) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III) Residir no município a mais de 01 ano com comprovante comprobatório do ano anterior a data da abertura do Edital;
- IV) Estar no gozo de seus de seus direitos políticos, apresentando o comprovante da última eleição;
- V) Apresentar atestado de antecedentes criminais;
- VI) Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de Curso do Ensino Médio;
- VII) Ter conhecimento básico em informática.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.



#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO REMUNERAÇÃO E DIREITOS**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo do atendimento em regime de sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, conforme previsto da Lei Municipal nº 1.739/2014;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- I) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 ECA.

#### **6. DOS IMPEDIMENTOS:**

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05(cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

#### **7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituirá no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;



4

7.2. São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

7.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, através do Diário e site oficial da Prefeitura, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



5

7.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no *site* da Prefeitura Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo, dentre outros, sobre:

8.3. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital, sendo constituído das seguintes etapas:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

#### **9. DA PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente, no período de **06/05/2019 a 16/05/2019**, na sede do COMDICA, à Rua Iluminato Lôbo, 33 – Centro.

9.3. Ao realizar a inscrição, as informações prestadas são de total responsabilidade do candidato, bem como, apresentação dos formulários, em anexo, devidamente preenchidos, sendo necessário apresentar original e cópia, para autenticação de servidor público, dos documentos abaixo relacionados; sob pena de incorrer nas sanções previstas no Código Penal e indeferimento de sua candidatura.



6

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

**9.4. Declarações em anexo para preenchimento pelo candidato:**

- a) Declaração de idoneidade moral;
- b) Declaração que não foi destituído de cargo de Conselheiro Tutelar;
- c) Declaração de conhecimento básico em informática;
- d) Declaração de dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro;
- e) Formulário de cadastro para fiscal;
- f) Formulário para recurso.

9.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.6. O Candidato receberá protocolo com *Checklist* dos documentos entregues no ato da inscrição.

9.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas devem ser imediatamente encaminhados à Comissão e, persistindo, ao COMDICA e ao Ministério Público;

**10) DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;



7



10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10(dez), o COMDICA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 CONANDA.

10.3. A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência no prazo de 05(cinco) dias, após sua publicação;

#### **11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados por endereço eletrônico da Prefeitura e do Diário oficial, a comparecerem a sede do COMDICA para ter acesso ao teor da impugnação, conforme cronograma em anexo, para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



8

## 12. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **11/08/2019**, (domingo) e consistirá em **prova objetiva** de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº nº1.739 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

II - A prova objetiva será realizada no dia 11 de agosto de 2019. Local a definir, com duração de 3 (três) horas, com início às 8h e término às 11h. Os portões abrirão às 7h e fecharão às 7h30min.

III. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

IV - É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

V- A prova constará de 25 (vinte e cinco) questões objetivas valendo (0,4), perfazendo 10 (dez) pontos no total;

VI - O candidato deverá comparecer ao local da prova munido da Cédula de Identidade, ou qualquer outro documento de identificação com foto, no horário estabelecido neste Edital;

VII - No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;

VIII - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para realização da prova.

IX – Será apto a participar da 4ª Etapa - DA ELEIÇÃO – o candidato que obtiver no mínimo 60% (sessenta) da pontuação total atribuída à prova.

X - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou durante a sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.



9

XI - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

XII - O candidato com deficiência ou não que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

XIII - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

XIV Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

XV - A Comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório;

12.2. O resultado do exame será publicado no Diário Oficial eletrônico e site da prefeitura, (vide cronograma Anexo I);

12.3. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial que após análise divulgará a lista dos candidatos aptos à eleição.

### **13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados e reunião de compromisso, disposto no cronograma;



10

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal e garantirá a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, disponibilizando o mesmo tempo para os candidatos;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DA QUARTA ETAPA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Brumado-BA realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, local a definir.



14.2. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão carimbadas e rubricadas pelo presidente e vice-presidente do referido Conselho, na inviabilidade de utilização de urnas eletrônicas, conforme Lei municipal Nº 1.739 de 30 dezembro de 2014.

14.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7. O eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato;

14.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.10. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado, providenciando a publicação no Diário Oficial e site do Municipal dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos;

#### **15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

15.1. Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



12

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **16. EMPATE**

16.1. Havendo empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada. Lei municipal Nº 1.739 de 30 dezembro de 2014.

#### **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial e site da prefeitura o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **18. DOS RECURSOS**

18.1. Os candidatos poderão apresentar impugnação ao final do processo de contagem dos votos, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 05(cinco) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

#### **19. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**



19.1. Os membros eleitos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre legislação específica das atribuições do cargo, bem como, capacitações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania – SESOC;

19.2. É facultada a participação dos suplentes e demais classificados;

19.3. A Comissão divulgará o local e hora da realização da capacitação.

#### **20. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:**

20.1. Os membros eleitos, titulares e suplentes, serão empossados / diplomados pelo Exmo. Prefeito Municipal com publicação de Portaria no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local.

20.2. Além dos 05(cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05(cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brumado-Bahia, bem como, afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede da Central dos Conselhos.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.739 de dezembro de 2014;

22.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

22.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal.

22.5. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante à Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;



14

22.6. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora;

22.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

22.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Secretaria de Desenvolvimento social e Cidadania - SESOC e Câmara Municipal.

Brumado/Bahia, 05 de abril de 2019.



Célia da Silva Santos  
Presidente do COMDICA



**ANEXO I**

**Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do COMDICA**

ITEM	AÇÃO	PRAZO
01	Publicação do Edital	05/04/2019
02	Inscrições na sede do COMDICA (8h às 12h 14h às 17h, com entrega de documentos, dentro de envelope aberto para conferência.	06 a 16/05/2019
03	Análise dos Requerimentos de inscrições.	20 a 27/05/2019
04	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida e indeferida	28/05/2019
05	Prazo para pedido de impugnação de candidatura e recurso de candidatos indeferidos.	29/05 a 04/06/2019
06	Análise dos pedidos de impugnação.	12 a 21/06/2019
07	Publicação do julgamento de impugnação pela comissão Especial Eleitoral e publicação da lista preliminar dos candidatos habilitados.	26/06/2019
08	Interposição de recurso junto ao COMDICA.	27/06 a 05/07/2019
09	Análise dos recursos.	08 a 11/07/2019
10	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, aptos realizarem a prova de conhecimento.	12/07/2019
11	Publicação de Edital conteúdo programático, dia, local e demais procedimentos referente à prova de conhecimento.	12/07/2019
12	Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório (considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova, ou seja, 15 das 25 questões).	11/08/2019
13	Divulgação do Gabarito	12/08/2019
14	Publicação dos aprovados no teste de conhecimento.	16/08/2019
15	Prazo para recursos	19 a 23/08/2019
16	Análise dos recursos.	26 a 29/08/2019
17	Publicação da relação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral.	30/08/2019
18	Reunião com os candidatos para firmar compromisso.	03/09/2019
19	Período de campanha dos candidatos.	03 a 05/10/2019 até às 18h.
20	Divulgação do local do Processo de Escolha Unificado (Eleição).	16/09/2019
21	Data do Processo da Escolha Unificado (Eleição).	06/10/2019
22	Divulgação do resultado da votação.	Após término da apuração.

16



23	Prazo para impugnação do resultado da Eleição.	08 a 14/10/2019
24	Julgamento das impugnações ao resultado da Eleição.	15 a 21/10/2019
25	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da Eleição.	23/10/2019
26	Prazo para recurso ao COMDICA, quanto a interpostos contra resultado da eleição.	24 a 30/10/2019
27	Análise dos recursos pelo COMDICA	31/10 a 06/11/2019
28	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	08/11/2019
29	Proclamação do resultado final da eleição.	11/11/2019
30	Formação inicial com os 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes; podendo ser convidados demais classificados.	Novembro ou dezembro
31	Posse e diplomação dos eleitos.	10/01/2020 (sexta-feira)

*Barth*

17

**ANEXO II**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - 02 (DUAS) VIAS**

Nome completo \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Ponto de Referência: \_\_\_\_\_ Telefone/Cel: \_\_\_\_\_

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS (ORIGINAIS E CÓPIAS)</b>	
Formulário de inscrição individual (Anexo III do Edital)	
Comprovante de endereço e que reside há mais de um ano no município	
Certidão negativa de antecedentes criminais	
Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais, fornecida pela Justiça Eleitoral	
Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)	
Documento de identidade pessoal com foto, CPF e título de eleitor	
Diploma ou Declaração de conclusão de Ensino Médio, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	
Declaração de idoneidade moral (Anexo IV do Edital)	
Declaração que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro Tutelar (Anexo V do Edital).	
Declaração que possui conhecimento básico em informática (Anexo VI do Edital)	
Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar, com dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de qualquer outra função pública ou privada, sob pena das sanções legais (Anexo VII do Edital).	

Declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para concorrer ao pleito da função de Conselheiro Tutelar de Brumado/Bahia e que são verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

Brumado/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (por extenso)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento (por extenso)

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DO QUATRIÊNIO 2020/2023.**

OBS: Favor preencher com letra legível para fins de encaminhamento ao Ministério Público e confecção da cédula eleitoral.

Inscrição Nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Data Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_ Nível de escolaridade \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Tel. Residencial: \_\_\_\_\_

Tel. Celular: \_\_\_\_\_ Tel. Recados: \_\_\_\_\_

E- mail: \_\_\_\_\_

Portador de deficiência? ( ) Não ( ) Sim. Caso positivo, qual? \_\_\_\_\_

**TERMO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

Declaro que li e aceito as exigências do Edital nº 01/2019, referente à abertura do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Brumado/BA e me responsabilizando pelas informações aqui prestadas.

Brumado/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (por extenso)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DO QUATRIÊNIO 2020/2023.**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro,  
estado civil: \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_,  
DN \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,  
RG Nº. \_\_\_\_\_ (SSP/\_\_\_\_\_) e Título Eleitoral  
Nº \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, Zona \_\_\_\_\_, DECLARO que,

não respondo a qualquer processo penal, pela prática de quaisquer dos delitos ou  
contravenção capitulados no Código Penal Brasileiro e legislação complementar, bem como, a  
qualquer sindicância ou inquérito policial civil ou militar, de qualquer natureza ou motivo,  
seja em território nacional ou exterior.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins de direitos.

Brumado/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (por extenso)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI PENALIZADO DE DESTITUIÇÃO DO CARGO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR**

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DO QUATRIÊNIO 2020/2023.**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF Nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de  
responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho  
Tutelar, nos últimos 05 anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Brumado/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (por extenso)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO CONHECIMENTO BÁSICO EM INFORMÁTICA**

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DO QUATRIÊNIO 2020/2023.**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF Nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de  
responsabilidade, que possuo conhecimento básico em informática.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Brumado/BA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (por extenso)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DO QUATRIÊNIO 2020/2023.**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro,

estado civil: \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_

DN \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, RG Nº. \_\_\_\_\_

(SSP/\_\_\_\_) Título Eleitoral nº \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_,

Zona \_\_\_\_\_ DECLARO;

ter conhecimento e aceitação de todas as normas do Edital, sob as penas do artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que tenho disponibilidade de tempo para exercer a jornada de trabalho referente ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, sendo esta de dedicação exclusiva, incompatível com outra função pública ou privada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins de direitos.

Brumado/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (por extenso)